

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

Subprocurador de Justiça Institucional

Subprocurador de Justiça Administrativa

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2019, ÀS 09 HORAS e RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 02, de 24 de junho de 2019.

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO DIA 29 DE JULHO DE 2019, ÀS 09 HORAS.

1. Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000997/2019-04 (GEDOC nº 000022-327/2019) e nº 19.21.0378.0000932/2018-16 (GEDOC nº 000025-327/2019). **Assunto:** Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí. **Relator:** Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva.
2. Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000040-226/2019. **Assunto:** Requerimento de reingresso na carreira de Promotora de Justiça do Estado do Piauí. **Interessada:** Maria Eugênia de Andrade Liste. **Relator:** Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira.
3. Assuntos Institucionais.

Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí
Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 02, de 24 de junho de 2019.

Altera a Resolução CPJ nº 04/2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público "Darcy Fontenelle de Araújo".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o rito do processo de outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público "Darcy Fontenelle de Araújo", estabelecendo prazos e hipótese de cabimento de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 2º e o § 1º do art. 5º da Resolução CPJ nº 04/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A honraria poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (uma) pessoa física ou jurídica, por meio de expediente fundamentado dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores, com estrita observância dos requisitos contidos no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016, até o dia 30 de outubro de cada ano. (NR)

Art. 5º (...).

§ 1º A Comissão de Outorga submeterá ao referendo do Colégio de Procuradores de Justiça uma relação de, no máximo, 10 (dez) agraciados para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público, até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização da solenidade de entrega da Medalha. (NR)

(...).

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 5º da Resolução CPJ nº 04/2016, com a seguinte redação:

Art. 5º (...).

§ 3º Das decisões da Comissão de Outorga, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. (AC)

§ 4º Nos casos de provimento de recurso poderá ser acrescido o número de agraciados previsto no §1º do art. 5º desta Resolução. (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 24 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP/PI

EDITAL Nº 32/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR MEREcimento

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 33/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MEREcimento

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 34/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 35/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de

dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 36/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1310ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de junho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 37/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 38/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão

de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MEREcimento

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 39/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 40/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 41/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ	INICIAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 42/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 43/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 44/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO
--	---------	--------------------------

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 45/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES	INICIAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 46/2019 - CSMP

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO	INICIAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral de Justiça

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2158/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, para atuar nas audiências de atribuição da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Floriano, nos dias 25, 26, 29 e 30 de julho de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2166/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de agosto de 2019, conforme a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias de férias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2167/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de agosto de 2019, conforme a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias de férias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2168/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, 03 (três) dias de compensação para serem usufruídos no período de 11 a 13 de setembro de 2019, referente as plantões ministeriais realizados em 11 e 12 de maio de 2019, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com os Atos Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012 e 02/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2169/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 22 de julho de 2019, as férias do Promotor de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 15 a 28 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 1683/2019, ficando os 07 (sete) dias para fruição em data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 22/07/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2170/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do ato PGJ nº 883/2019 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria (CC-01) deste Ministério Público, e como forma de adequação ao referido ato,

R E S O L V E

RELOTAR TAIRES OLIVEIRA BORGES, matrícula nº 15122, Assessora de Promotoria de Justiça, do GATE para a Promotoria de Justiça de Paulistana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2171/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do ato PGJ nº 883/2019 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,

R E S O L V E

RELOTAR ROZIMELIA FURTADO DE LIMA, matrícula nº 15550, Assessora de Promotoria de Justiça, da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil para Promotoria de Justiça de Barro Duro, com efeitos retroativos ao dia 17 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2172/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do ato PGJ nº 883/2019 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,

R E S O L V E

RELOTAR BRENDO ANTONIO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 15359, Assessor de Promotoria de Justiça, da Promotoria de Justiça de Barro Duro para a Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, com efeitos retroativos ao dia 17 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2173/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do ato PGJ nº 883/2019 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,

R E S O L V E

NOMEAR JAMISSON MEDEIROS DA SILVA, CPF nº 032.275.943-90, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2174/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar junto a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, para um mandato de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2175/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar junto a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, para um mandato de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2176/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria PGJ nº 1721/2018, que designou a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo dos Juizados Cíveis e Criminais de Teresina, durante o biênio 2018/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2177/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ato PGJ nº 287/2012, que dispõe sobre a função administrativa de Coordenador dos Núcleos de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DÉBORA MARIA FREITAS SAID**, titular da 17ª Promotoria de Justiça de Teresina, para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo dos Juizados Cíveis e Criminais de Teresina, durante o biênio 2019/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2181/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento do requerimento de folga, protocolo e-doc nº 07010047522201913,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ANA PATRÍCIA SOARES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 308, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 15 de julho de 2019, referente ao comparecimento no expediente do recesso natalino deste Ministério Público, realizado no dia 24 de dezembro de 2018, conforme Portaria PGJ/PI nº 3282/3018, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2182/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piriapiri, para atuar nas audiências da 7ª Vara Criminal, processos nº 0002672-10.2019.8.18.0140 e nº 0003292-22.219.8.18.0140, a serem realizadas no dia 25 de julho de 2019, em Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 23 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2185/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos processos de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 24 a 26 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2186/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/18,

CONSIDERANDO o Ofício nº 151/2019, oriundo do Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, bem como a manifestação de interesse por parte do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para atuar nos processos de nº 1560-86.2014 e 1432-32.2015, junto ao Tribunal do Júri, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, em razão do afastamento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2187/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/18,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar em audiências na 1ª Vara Criminal de Parnaíba, no dia 25 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2188/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **RAQUEL DO SOCORRO MACÊDO GALVÃO**, Secretária-Geral deste Ministério Público, para exercer, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, as atribuições previstas no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como outras inerentes à matéria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

01ª e 02ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Praça Diógenes Rebelo, nº 338, bairro Centro, Esperantina - PI

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2019-MP/01ª e 2ªPJ, de 23 de julho de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio das **01ª e 02ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA**, infrafirmadas, com amparo legal na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei Nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75/93 - especialmente a norma contida no art. 6º, inciso XX, que autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis"; art. 38, IV, da Lei Complementar Estadual Nº 12/93; arts. 95, 201, VIII e art. 201, §5º, alínea "c", da Lei Nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como nas demais normas que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 129, incisos II, III e IX, 225, § 3º, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei Nº 8.625/93, e artigo 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual Nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo, ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, caput, II da CF/88);

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem gerir a coisa pública, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações alusivas ao evento denominado "Festival do Peixe" do corrente ano;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República Federativa do Brasil, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei Nº 8.069/1990, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos festivos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos polos de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de Segurança Pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados eventos de festivos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (CF, art. 236, da Lei Nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, noutro giro, que a realização de gastos elevados pelo Município na organização de festejos diversos e realização de contratações em desacordo com as normas constantes da Lei Nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, viola os princípios da

legalidade, moralidade e economicidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que a frustração a processo licitatório, a indevida dispensa e a realização de gastos elevados com festejos diversos constituem atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10, inciso VIII, e 11 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o nível máximo de som permitido, a ser emitido através de alto-falante, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres deve ser regulado pelas disposições da NBR 10.151 e da NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais traz como conduta lesiva ao meio ambiente, prevista no seu artigo 54, *caput* e incisos, na qualidade de crime ambiental, a prática de qualquer forma de poluição, inclusive a poluição sonora;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, emitir Recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme artigo 27, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos alusivos ao evento denominado "Festival do Peixe" em Esperantina/PI;

RESOLVEM:

I - RECOMENDAR:

1 - Que as Festividades alusivas ao evento denominado "Festival do Peixe" durante o ano de 2019, no Município de Esperantina, tenham em sua programação horários definidos, com encerramento das atividades, no máximo, às 02h30min, com tolerância de 30 minutos.

II - DETERMINAR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

1 - À(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

1.1) Que se abstenha de realizar gastos elevados pelo Município na organização dos festejos alusivos ao "Festival do Peixe" e outros similares, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, bem como se abstenha de realizar contratações em desacordo com as normas constantes da Lei Nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativo, sob pena da imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

1.2) Que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça fotocópia de todos os contratos assinados para realização da festa denominada "Festival do Peixe" do Município ou minutas dos que estiverem prestes a serem firmados para este fim, especificando por qual modalidade de licitação procedeu-se ou pretende proceder-se às referidas contratações, bem como quais as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento;

1.3) Que providencie, quando dos festejos alusivos ao "Festival do Peixe", o encerramento de shows e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, quando da chegada do horário ajustado para término;

1.4) Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos (sem espetos perfurantes) e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

1.5) Que proíba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, em vasilhames/recipientes de vidro, por exemplo, vodka, cachaça, whisky, entre outros, especialmente que oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos, bares e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, **para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro** no período das festividades, **bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows e eventos;**

1.6) Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos, providenciando, após cada evento, a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

1.7) Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho;

1.8) Que providencie material de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual será distribuído pelos Conselheiros Tutelares;

1.9) Que providencie veículo adequado com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas ou copos plásticos;

1.10) Que advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

1.11) Que divulgue na imprensa local a presente Recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

1.12) Que divulgue, de igual modo, antes de cada show ou apresentação, a presente Recomendação, bem como o horário de encerramento das festividades, advertindo o público em geral acerca da proibição da venda e entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

1.13) Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, cestos de lixo, em proporção ao público esperado, providenciando, após cada evento, a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo;

1.14) Que acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período alusivo aos eventos festivos;

1.15) Que disponibilize em todas as entradas do local dos festejos alusivos ao evento denominado "Festival do Peixe" seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfurocortantes.

2 - AO COMANDO DO 04º COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR:

2.1) Que determine que se proceda a apreensão de qualquer veículo que esteja utilizando som automotivo ou assemelhados em locais públicos, bares ou similares, em desacordo com a legislação vigente, aplicando multa, quando for o caso, restando o veículo e/ou o equipamento sonoro e lavrando o respectivo Boletim de Ocorrência por crime de trânsito, contravenção penal e/ou crime ambiental, deixando o objeto apreendido acautelado, até determinação judicial;

2.2) Que providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento em comemoração aos festejos referentes ao denominado "Festival do Peixe", desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

2.3) Que auxilie a Prefeitura Municipal de Esperantina - Piauí no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais programações, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como quanto à proibição de uso de instrumentos perfurocortantes;

2.4) Que coíba o volume excessivo de som, durante a realização de cada evento, ou seja, primando pelo cumprimento da legislação ambiental, ao determinar a utilização de equipamento de som, dentro do volume de decibéis permitido, dentro de um parâmetro de razoabilidade;

2.5) Que preste a segurança necessária, nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows e eventos. Desde já, saliente-se que os horários estabelecidos devem servir apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

2.6) Que forneça ao Ministério Público do Estado do Piauí relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 (dez) dias após os festejos alusivos ao evento "Festival do Peixe";

3 - À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª DELEGACIA REGIONAL DE ESPERANTINA:

3.1) Que providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança dos eventos porventura existentes no âmbito deste Município, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

3.2) Que forneça ao Ministério Público do Estado do Piauí relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 (dez) dias após os festejos referentes ao "Festival do Peixe".

4 - AO CONSELHO TUTELAR:

4.1) Que atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividades alusiva ao "Festival do Peixe" realizado neste Município, até o final de cada evento;

4.2) Que fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

4.3) Que notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

4.4) Que disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a Polícia Militar nas ocorrências envolvendo menores infratores;

4.5) Que encaminhe ao Ministério Público do Estado do Piauí relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 (dez) dias após os festejos referentes ao "Festival ,kdo Peixe".

5- DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

5.1) Orientar e organizar o trânsito, bem como realizar *blitz* durante o evento "Festival do Peixe".

III - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS:

I - Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta recomendação, no âmbito de sua competência.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta Recomendação Ministerial, acompanhado do relatório de todas as ocorrências ocorridas no período festivo, contado o prazo do último dia dos festejos.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA**, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópias:

01) À Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PI, para conhecimento e cumprimento;

02) Ao Comandante do 04ª Companhia da Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento;

03) À Delegacia de Polícia Civil de Esperantina - PI - 13ª Delegacia Regional, para conhecimento e cumprimento;

04) Ao Conselho Tutelar de Esperantina - Piauí, para conhecimento e cumprimento;

05) À Câmara Municipal de Vereadores de Esperantina - Piauí, para conhecimento, publicação e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

06) Ao Departamento Municipal de Trânsito;

07) À Coordenação dos Centros de Apoio Operacional atinentes à matéria, por meio eletrônico, para conhecimento;

08) À imprensa do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio eletrônico, para divulgação no sítio do MPPI;

09) Aos Juízes de Direito desta Comarca, para conhecimento e publicação;

10) Afixe uma cópia desta Recomendação no mural das Promotorias de Justiça de Esperantina;

Registre-se, Publique-se, Encaminhe-se e Cumpra-se.

Esperantina (PI), 23 de julho de 2019.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior Adriano Fontenele Santos

Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ Promotor de Justiça Titular da 02ª PJ

4.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

ICP 45.2017.000148-088.2016

DECISÃO

INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: MERO INDÍCIO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO CONCRETO. INDÍCIO NÃO CONFIRMADO. PROCEDIMENTO COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXTRAPOLADO. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito civil instaurado com base em mero indício, não confirmado durante o prazo ordinário, normativamente fixado para sua conclusão, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público, instaurado de ofício a partir do conhecimento desta 1ª Promotoria de Justiça, por intermédio do site de notícias 180 graus, o qual informava, em síntese, que quase 800 novos servidores passaram a integrar a folha de pagamento do Município de Picos/PI no ano de 2016, cujo mote foi investigar o aumento considerável do número de cargos comissionados na municipalidade em comento.

Investigação instaurada em **julho de 2016**, sem confirmação fática ou documental até a presente data dos indícios de sua instauração.

Juntou-se cópia da folha de pagamento da Prefeitura de Picos/PI do ano em questão e não se constatou a inflação na folha. Insta salientar que o município tem autonomia para realizar contratações para cargos comissionados, não configurando por si só ato improbo.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, **não pode ser perpétua**, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo 02(dois) anos o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito civil público, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

Assim, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção extraordinária, via eventual autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Registre-se que decorrido o lapso temporal desde a instauração até os dias atuais, este *Parquet* não obteve provas que corroborasse os indícios que levaram à instauração do presente feito.

Por fim, salutar frisar que a existência de servidores comissionados na máquina administrativa é circunstância com escopo constitucional, essencial ao direcionamento de governo quando de eventual alteração ideológica político-eleitoral, exigindo-se, tão somente, previsão legal e proporcionalidade com a existência de cargos efetivos, o que se denota às f. 86/99.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Picos/PI, 08 de julho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

ICP 25/2017 - SIMP 000194-088/2017

Investigado: Prefeito do Município de Geminiano-PI

DECISÃO

INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO EM 2013. NOTÍCIA DE FATO CONCRETO. INDÍCIO CONFIRMADO. PROCEDIMENTO COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXTRAPOLADO. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.

Inquérito civil instaurado com base em documentos, extrapolado prazo ordinário, normativamente fixado para sua conclusão, deve ser arquivado por falta de justa causa.

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir do Ofício n. 770/2017-AEGPGJ/MPPI em 04 de julho de 2017, o qual encaminha documentação da lavra do TCE/PI informando irregularidades na prestação de contas do Município de Geminiano, referente a competência de 2013.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo 02(dois) anos o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito público civil, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

Assim, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção extraordinária, via eventual autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Desta feita, não se tendo até a presente data logrado comprovação quanto aos fatos que motivaram a investigação, cujos indícios documentais contam do ano de 2013, o mero decurso processual enseja a conclusão de ser parca a probabilidade de sucesso ministerial em amealhar elementos probatórios hábeis a representação dos fatos que motivaram a presente demanda.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Picos/PI, 08 de julho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

ICP 26/2019 - SIMP 000244-088/2018

Investigado: Município de Santa Cruz do Piauí-PI

DECISÃO

INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DE LEI MUNICIPAL PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. MERO INDÍCIO. PROCEDIMENTO COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXTRAPOLADO. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito civil instaurado com base em representação e documentos, confirmado durante o prazo ordinário, normativamente fixado para sua conclusão, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir de Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz do Piauí, em março de 2018, a qual relatou, em síntese, o descumprimento de lei municipal, acarretando prejuízos aos servidores.

Após fragmentação por possível fato irregular, restou o presente ICP para apurar atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito do Santa Cruz do Piauí-PI.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que

serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo 02(dois) anos o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito público civil, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

Assim, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção extraordinária, via eventual autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Ademais, há de se mencionar que no caso em lume, lei municipal posterior (Lei Municipal n.º 016/2017) revogou a norma que previa o reajuste salarial progressivo anual (Lei Municipal n.º 001/2015), frise-se, antes da implementação temporal do referido reajuste salarial progressivo anual, ou seja, antes que se restasse preenchidas integralmente as condições de exercício pleno do direito, pelo que não há que se falar em direito adquirido ou descumprimento legal pelo gestor investigado.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Picos/PI, 08 de julho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IC n. 26.2017. 000060-088.2017

DECISÃO

INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: MERO INDÍCIO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO CONCRETO. INDÍCIO NÃO CONFIRMADO. PROCEDIMENTO COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXTRAPOLADO. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito civil instaurado com base em mero indício, não confirmado durante o prazo ordinário, normativamente fixado para sua conclusão, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem como finalidade "*Averiguar possíveis irregularidades no processo licitatório de contratação de empresa especializada em locação de estrutura de som para realização de eventos no Município de Picos-PI em idos de 2017*".

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo 02(dois) anos o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito público civil, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

Assim, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção extraordinária, via eventual autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Desta feita, não se tendo até a presente data logrado comprovação quanto aos fatos que motivaram a investigação, cujos indícios documentais contam do ano de 2017, o mero decurso processual enseja a conclusão de ser parca a probabilidade de sucesso ministerial em amealhar elementos probatórios hábeis a representação dos fatos que motivaram a presente demanda.

Some-se a tais circunstâncias que o feito não goza de fato definido em portaria, seja porque não se denota irregularidades aparentes no certame impugnado, seja porque quando da notícia de fato não se denotou tais elementos que, por si só, justificassem o presente procedimento.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Picos/PI, 08 de julho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) n. 07/2019 - SIMP n. 000288-177/2019

RECOMENDAÇÃO n. 18/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c o Decreto Estadual n. 9.035/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos. ";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)";

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que se configura como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, que veda o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO também a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delimitou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, o qual afirma que "(...) a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano";

CONSIDERANDO, ainda, que, citando precedentes como a RCL 17627 (de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso), a RCL 11605 (do ministro Celso de Mello), o ministro Fux enfatizou que, quanto aos cargos políticos, deve-se analisar, ainda, se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Senhora Prefeita do Município de Valença do Piauí/PI, **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, que:

EFETUE, no prazo de 15 (quize) dias úteis, a exoneração da **SRA. KELLYNY RAQUEL DA SILVA GOMES**, a qual detém **parentesco consanguíneo em linha reta, de 2º grau**, com o Secretário Municipal de Educação, **SR. KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES**, ou mesmo a exoneração do próprio Secretário, pois, estando ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, configurada está a situação que vai de encontro à Súmula Vinculante nº 13 do STF (**KELLYNY RAQUEL DA SILVA GOMES** foi nomeada em cargo comissionado de Chefe de Setor de Controle Interno junta à Secretaria Municipal de Educação, na mesma Pessoa Jurídica de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento de **KASSIO FERNANDO DA SILVA GOMES, Secretário Municipal de Educação**, que é seu parente consanguíneo, em linha reta, em 2º grau);

EFETUE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a exoneração da **SR. FLÁVIO SOARES DA SILVA**, o qual detém **parentesco em linha reta, por afinidade, de 2º grau**, com o Secretário Municipal de Educação, **SR. KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES**, ou mesmo a exoneração do próprio Secretário, pois, estando ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, configurada está a situação que vai de encontro à Súmula Vinculante nº 13 do STF (**FLÁVIO SOARES DA SILVA** foi nomeado em cargo comissionado de Supervisor de Ensino Pedagógico na mesma Pessoa Jurídica de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento de **KASSIO FERNANDO DA SILVA GOMES, Secretário Municipal de Educação, que é seu cunhado**, parente em linha reta, por afinidade, em 2º grau);

REMETE a esta 2ª Promotoria de Justiça, mediante Ofício, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia dos Atos de Exoneração.

ADVERTE-SE, por oportuno, mais uma vez, dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público, que têm o condão de: (a) constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, além do ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

OFICIE-SE, encaminhando, por Ofício, a presente Recomendação.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), para amplo controle social, via e-mail institucional, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (**CACOP**), em arquivo editável (*word etc.*), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da presente **RECOMENDAÇÃO** aos autos do **Procedimento Preparatório (PP) n. 07/2019 SIMP 000288-177/2019**, ante a urgência da situação (Resolução CNMP n.º 164/2017, art. 3º, § 2º).

Valença do Piauí/PI, 23 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

RECOMENDAÇÃO n. 20/2019

SIMP n. 000184-177/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV), por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fulcro nos artigos 127, *caput*; 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e as disposições da Lei nº 7.347 de 1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância desta Recomendação Administrativa como sendo instrumento com intento de orientar os Órgãos públicos e privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federais e Estaduais bem como aos serviços de ordem pública e social;

CONSIDERANDO o que dispõe a Magna Carta em seu artigo 30, inciso V, ser de competência do Município organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Iluminação Pública constitui serviço público que tem por finalidade exclusiva prover claridade aos logradouros públicos sendo este serviço executado de forma periódica, contínua e ou eventual, em consonância com o previsto no art. 2º, inciso XXXIX da RENAEEEL;

CONSIDERANDO que, no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público, aos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (NF) nº 08/2019, autuada no âmbito desta 2ª Promotoria Justiça de Valença (2ª PJV) no SIMP n. 000184-177/2019, relatando a falta de iluminação pública nas imediações do Instituto Federal do Piauí (IFPI) Campus Valença do Piauí/PI (CAVAL), localizado na Avenida Joaquim Manoel, neste Município;

CONSIDERANDO que o referido IFPI Campus de Valença do Piauí/PI foi aberto em 2014, todavia, nunca houve iluminação pública nas suas imediações;

CONSIDERANDO que os representantes do IFPI Campus de Valença do Piauí/PI aduziram que já procuraram a EQUATORIAL ENERGIA/CEPISA e a Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, contudo, não fora apresentada nenhuma solução ao caso em questão;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência na sala de audiência do PROCON-PI, no dia 07 de junho de 2019, oportunidade em que a EQUATORIAL ENERGIA/CEPISA informou que a responsabilidade pela iluminação pública é do Município conforme previsão insculpida na Resolução Normativa ANEEL n. 479, de 3 de abril de 2012, em seus Arts. 21 e 218;

CONSIDERANDO que, ainda na audiência, a EQUATORIAL ENERGIA/CEPISA frisou que já houve reconhecimento da constitucionalidade dos referidos dispositivos legais, conforme juntados aos autos cópia de agravo de instrumento julgado pelo TJPI, e, portanto, a referida Empresa pediu a exclusão do polo passivo da reclamação;

CONSIDERANDO que a situação descrita, evidencia o descaso da administração pública para com a população, e, se ainda conforme a realidade atual, há de ser resolvida, com urgência, pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, tendo em vista que tal situação coloca em risco a integridade física e psicológica dos munícipes, deixando-os à mercê de constante violência de toda natureza, além de facilitar a ocorrência de furtos e outros tipos de crimes;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e ainda, a necessidade de resolver o impasse de maneira célere, ante o notório prejuízo causado aos munícipes de Valença do Piauí/PI;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Senhora Prefeita do Município de Valença do Piauí, **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, no sentido de adotar e declinar, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, um conjunto de medidas destinadas a garantir, de forma urgente, a implantação, a operação e o fornecimento adequados de iluminação pública, bem assim a manutenção das instalações de iluminação pública, nas imediações do Instituto Federal do Piauí (IFPI) Campus de Valença do Piauí/PI (IFPI-CAVAL), localizado na Avenida Joaquim Manoel, neste Município, sem prejuízo de outros logradouros deste Município, por meio de contrato específico com a CEPISA/ELETRORBRAS/EQUATORIAL ou qualquer outro instrumento jurídico cabível.

O Órgão Ministerial aguarda o atendimento da Recomendação, devendo a Gestora Municipal dizer sobre o acatamento desta, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, por meio de ofício dirigido a esta 2ª PJV, notadamente declinando um plano/cronograma de execução de obras e serviços públicos municipais *etc.*, tendentes à resolução do problema noticiado.

ADVERTE-SE, por oportuno, mais uma vez, dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público, que têm o condão de: (a) constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, **inclusive o pedido de bloqueio judicial das verbas destinadas ao Município e DAS CONTAS PESSOAIS DO(A) GESTOR(A)**, além do ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

OFICIE-SE, encaminhando, por ofício, a presente Notificação Recomendatória.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), para amplo controle social, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (**CAODEC**), em arquivo editável (*word etc.*), ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (**PROCON-PI**) para ciência, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** aos autos da **Notícia de Fato (NF) n. 08/2019 SIMP 000184-177/2019**, ante a urgência da situação (Resolução CNMP n. °164/2017, art. 3º, § 2º), a ser oportunamente convertida em **Procedimento Administrativo (PA)**, à luz do art. 8º, I, da Resolução CNMP n. °174/2017.

Valença do Piauí/PI, 23 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) n. 12/2019

PORTARIA n. 55/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI) /2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI (2ª PJV), por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de as atribuições legais, e com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os cânones da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade pública, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e a consequente necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, por meio da publicação de dados relevantes na internet, o que possibilitará à sociedade o acesso à informação e com isso

maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO o Princípio Republicano, base da organização política do Estado Brasileiro, que pressupõe a periodicidade e sucessão no exercício do Poder Público, a prestação de contas e publicidade dos atos da Administração;

CONSIDERANDO que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o ente público responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária, deverão prestar contas de todos os seus atos (CF, art. 70, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal dos entes da federação será assegurada mediante a observância do disposto nos arts. 48, parágrafo único, e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 131/2009;

CONSIDERANDO que a LC 131/2009, em seu art. 73-B, estabeleceu os prazos para cumprimento das determinações dispostas nos arts. 48 e 48-A como sendo de um ano (aos Estados e Municípios com mais de 100.000 habitantes), dois anos (aos Municípios que tenham entre 50.000 e 100.000 mil habitantes) e quatro anos (aos Municípios que tenham até 50.000 mil habitantes) a contar da sua publicação;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, inciso XXXIII);

CONSIDERANDO que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII (CF, art. 37, §3º, inciso II);

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com vigência a partir do dia 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos e entidades do poder público, a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade (art. 6º da Lei 12.527/11);

CONSIDERANDO que a violação dos princípios norteadores da Administração Pública configura ato de improbidade administrativa (CF, art. 37, § 4º), sujeitando-se o agente improprio à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, indisponibilidade de bens, pagamento de multa de até cem vezes o valor de sua remuneração, proibição de contratar com a Administração Pública por até 10 anos, dentre outras sanções previstas na Lei Federal 8.429/92;

CONSIDERANDO que constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; IV - divulgar a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado. (art. 32 da Lei 12.527/11);

CONSIDERANDO que o agente público poderá responder por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92, em caso de violação das condutas descritas no caput do art. 32 da Lei 12.527/11;

CONSIDERANDO que o não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A da Lei Complementar 131/2009 sujeita o ente à sanção de suspensão de recebimento de transferências voluntárias prevista no inciso I, do § 3º do art. 23 (Lei Complementar 131/2009, art. 73-C).

CONSIDERANDO que todos os municípios brasileiros deveriam estar com o Portal da Transparência implantado até maio/2013, consoante dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a 2ª PJV colheu a informação de que o Município de Novo Oriente do Piauí -PI descumpra a LRF e Lei de Acesso à Informação, incidindo em uma ou mais das seguintes irregularidades: não tem site oficial; não tem portal da transparência ou portal existente não funciona adequadamente, ou simplesmente não disponibiliza as informações exigidas em lei;

CONSIDERANDO que em audiência extrajudicial realizada no âmbito desta 2ª PJV, no dia 04.07.2019, referente à Notícia de Fato (NF) n. 101/2019 SIMP 000553-177/2019, no que tange ao atraso do salário dos servidores do Município em comento, onde estavam presentes alguns Vereadores e servidores efetivos do Município de Novo Oriente/PI, fora determinada a instauração de procedimento próprio para apurar a informação de que o Portal da Transparência do Município de Novo Oriente/PI está desatualizado desde o ano de 2016, quer em relação ao poder executivo, quer no que se refere ao legislativo;

CONSIDERANDO que referida notícia de possível ausência de Portal da Transparência neste Município, uma vez comprovada, é grave, motivo pelo qual merece averiguação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)**, com o fito de averiguar se o **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI** está cumprindo o estabelecido nos dispositivos mencionados, no que tange ao adequado provimento do portal da transparência do reportado Município, quer em relação ao Poder Executivo, quer no que se refere ao Legislativo, razão pela qual **FICAM DETERMINADAS**, desde já, as seguintes diligências:

O **REGISTRO E AUTUAÇÃO** desta **PORTARIA**, observando-se a classificação taxonômica do SIMP;

A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça **ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR** para secretariar este procedimento;

A **ELABORAÇÃO** decapa para os autos;

A **NUMERAÇÃO** das folhas dos autos;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Prefeito Constitucional e ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Novo Oriente do Piauí/PI, encaminhando cópia da presente Portaria e **REQUISITANDO-LHES**, no **prazo de 15(quinze) dias úteis**, manifestação acerca da existência/regularidade, ou não, de site oficial do Município e da Câmara Municipal, bem como Portal da Transparência, da mesma maneira que as seguintes informações:

O endereço do sítio (*site*) na rede mundial de computadores (internet) em que disponibilizadas, pelo Município de Novo Oriente do Piauí/PI, as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

O caráter do referido site (se oficial ou privado);

A lista das informações disponibilizadas atualmente no site, inclusive os referentes ao Poder Legislativo, e a forma de acesso (se requer cadastro ou senha);

A frequência de alimentação do banco de dados do site;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial, bem como Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio (**CACOP**), e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento;

A **FIXAÇÃO** do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente PP, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por uma única vez,

devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.
Cumpra-se com **urgência**.
Valença do Piauí/PI, 23 de julho de 2019.
(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

4.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Inquérito Civil nº 028/2019

SIMP 000195-310/2019

Objeto: EMISSÃO DE TERMO DE DOAÇÃO ATRAVÉS DE LEI MUNICIPAL EM DESCONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93.

Investigado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 15/02/2019, após o encaminhamento do Pedido de Providências nº 19.0.000007404-0, oriundo do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Piauí, encaminhado ao Juiz Corregedor do Registro Imobiliário da mesma Comarca, em que notícia possibilidade de irregularidades em lei do Município de Capitão Gervásio Oliveira, por afronta à Lei 8.666/93 (fls. 03/21v).

Ofertado o prazo para manifestação, o Município de Capitão Gervásio Oliveira deixou transcorrer o prazo sem prestação de qualquer resposta (certidão de fls. 26v).

Diante disso, foi promovida demanda judicial por esta Promotoria de Justiça buscando, liminarmente, a suspensão dos efeitos da Lei Municipal 005/2018 e no mérito a nulidade desta por estar em desconformidade com a Lei Federal 8.666/93 (fls. 28/42v).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial - processo nº 0800828-07.2019.8.18.0135 -, buscando através de Ação Civil Pública, de forma liminar, a suspensão dos efeitos da referida lei municipal; e no mérito a nulidade destas por estar em desconformidade com a Lei Federal 8.666/93 (fls. 28/42v).

Desnecessário a tramitação deste procedimento extrajudicial, em virtude da regular andamento do processo judicial que versa sobre o mesmo objeto.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **em virtude de ajuizamento de demanda judicial buscando o reconhecimento da Ação Civil Pública, pelos fatos acima expendidos**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 23 de julho de 2019

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a fim de obter informações preliminares sobre notícia em site dando conta que a Equatorial Energia - CEPISA estaria efetuando o corte do fornecimento de energia elétrica durante os finais de semana e nas sextas-feiras de usuários em atraso, o que estaria em desacordo com legislação municipal.

Questionando-se a Equatorial Energia - CEPISA sobre os problemas apontados, esta se manifestou argumentando que, de modo geral, vem cumprindo integralmente os ditames da Resolução ANEEL 414/2010.

Ressaltou que a Lei Municipal nº 3.169 está dissonante do contrato de concessão, da Resolução ANEEL 414/2010 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF.

Ao final, informou que o instrumento de suspensão do fornecimento de energia é o último recurso de cobrança utilizado pela Companhia, sendo realizada anteriormente visitas e negativação no Serasa.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

A resposta da Equatorial Energia - CEPISA se mostra satisfatória para demonstrar que o objeto da reclamação não compete ao Ministério Público Estadual interferir.

Conforme jurisprudência colacionada pela Notificada, o Estado-membro não pode interferir nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos¹.

A Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, dispondo, no seu artigo 4º, III, que a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito em razão de ser desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Arquivamento em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017. Não há noticiante a ser cientificado em razão da abertura da presente Notícia de Fato ter se dado de ofício.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, arquite-se.

Parnaíba/PI, 23 de julho de 2019.

RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE

Promotor titular da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão "energia elétrica", contida no *caput* do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. 2. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante edição de leis estaduais. Precedentes. 3. Violação aos art. 21, XII, b, 22, IV, e 175, *caput* e parágrafo único, incisos I, II e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. ADI Nº 3729; Origem: São Paulo/SP.

4.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

NF Nº. 000003-065/2016

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente a **Notícia de Fato** autuada na data de 26 de janeiro de 2016, em razão de Ofício Nº. 019/2016, com abaixo-assinado em anexo, protocolado pelo Advogado Daniel Nogueira da Silva, na data de 25 de janeiro de 2016, tendo por objeto a solicitação de intervenção do Ministério Público Estadual junto ao Município de Parnaíba (PI), com relação à suspensão da retirada de 40 (quarenta) ambulantes da Praça Coronel Jonas, localizada neste município, em decorrência de processo de desocupação e reforma do citado logradouro.

Não consta nos autos, registro de retorno do noticiante.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar os documentos existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O CNMP, editou a Resolução n.º 174/2017, categórica em impor como sendo 30(trinta) dias, prorrogável por mais 90(noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial por inquérito público civil, merecendo arquivamento sumária aquelas notícias de fato desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Dito isto, tendo em vista ainda, que o processo de desocupação dos logradouros públicos do Município de Parnaíba (PI), a exemplo da situação da Praça Coronel Jonas, foi objeto de **Recomendação Nº. 01-01/2014**, expedida por esta Promotoria de Justiça, endereçada ao Município de Parnaíba-PI, para que fossem adotadas as medidas efetivas de policiamento, fiscalização, controle e regulamentação das atividades de bares, restaurantes e similares, devendo adotar as providências necessárias para seu cumprimento, e que, resta verificada a conclusão da obra de reforma da Praça Coronel Jonas, ainda no ano de 2016, sem que haja registro de outras notícias acerca do tema, nesta Promotoria de Justiça.

Desta feita, não se mostra razoável postergar a investigação se, em tese, o objeto da mesma, diga-se, intervenção junto ao Município de Parnaíba (PI) para suspensão da retirada de ambulantes da Praça Coronel Jonas, decorrente da obra de reforma do citado logradouro público, restou transcorrido, deixando a presente notícia de fato **desprovidas de elementos de prova ou de informações mínimas para continuidade do feito**.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Notifique-se o noticiante, nos moldes do artigo 4º, § 2º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017, para, querente, apresente recurso a presente decisão. Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, arquivamento em Promotoria de Justiça, consoante artigo 4º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017, informando-se ao CSMP, via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 23 de julho de 2019.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

4.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI

PORTARIA N. 042/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, estando em exercício a Bel. JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR, Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n. 066.2018.PJUN (SIMP 000239-141/2018), tendo por objeto apurar suposta recusa de nomeação de candidato aprovado em concurso público para carga de professor da Secretaria Municipal de Educação de União;

CONSIDERANDO que, conquanto a preterição do candidato único na nomeação para cargo público seja direito individual disponível, a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - art. 37 da CRFB;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, e lealdade às instituições, e, notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício - art. 11, I e II, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127 da CRFB;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - art. 129, III, da CRFB;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 66.2018.PJUN encontra-se extrapolado e a necessidade de continuidade da investigação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada a partir de reclamação formulada por KARLA DANIELLE RODRIGUES SANTANA, sem maiores elementos de convicção, como também que a resposta da Secretaria Municipal de Educação foi lacônica e desprovida de documentos;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos que lhe cabe defender, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n. 23/2017);

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato n. 066.2018.PJUN (SIMP 000239-141/2018), em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, mantendo-se o mesmo objeto.

DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1. Reatuação do feito, com o devido registro no SIMP e numeração adequada das folhas dos autos;
2. Envio da portaria ao setor de publicações da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Piauí no formato *word*, para a devida publicação;
3. Afixação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de União/PI;
4. Notificação da reclamante para, em dez dias úteis, apresentar cópia de publicação em que consta sua aprovação para o cargo de professora do Município de União, eis que a cópia constante nos autos é apenas parcial, sem identificação da data e do veículo em que publicada;
5. Requisição, à Secretaria Municipal de Educação de União/PI que apresente, em 10 (dez) dias úteis: legislação municipal que estabelece os requisitos para investidura no cargo de professor (gerais e específicos); cópia do processo administrativo em que imputado débito à reclamante relativo a recursos por ela administrados enquanto gestora da Escola Otília Ferreira da Cruz (zona rural) em 2017, em relação aos quais não houve prestação de contas, conforme informado pela SEMEC/União-PI; relação dos candidatos aprovados em colocação posterior à reclamante que foram nomeados;
6. Solicitação, ao Juízo de Direito de União/PI, de certidão acerca da existência de condenação da reclamante por improbidade administrativa ou crime, com trânsito em julgado;
7. Instrução das notificações e dos ofícios requisitórios com cópia desta portaria;
8. Comunicação da instauração do procedimento administrativo ao CSMP e ao CACOP por e-mail, anexando-se cópia desta portaria;

Mantenho como Secretário do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado o servidor Guilherme Santos de Andrade, Técnico Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de União.

Cumpra-se.

União, 03 de dezembro de 2018.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

PORTARIA N. 049/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, estando em exercício a Bel. JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR, Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n. 110.2018.PJUN (SIMP 000278-143/2018), tendo por objeto "Educação - Problemas Estruturais - Creche N. Sra. dos Remédios;

CONSIDERANDO que os problemas estruturais investigados importam em agravo à saúde das crianças frequentes à dita creche, bem como acarretam a suspensão do atendimento ao público infantil;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação - art. 196 da CRFB;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho - art. 205 da CFEB;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, inclusive, educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade - art. 208, IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127 da CRFB;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - art. 129, III, da CRFB;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos que lhe cabe defender, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n. 23/2017);

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato n. 110.2018.PJUN (SIMP 000278-143/2018), em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto.

DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1. Reatuação do feito, com o devido registro no SIMP e numeração adequada das páginas;
2. Envio da portaria ao setor de publicações da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Piauí no formato *word*, para a devida publicação;
3. Afixação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de União/PI;
4. Comunicação da instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao CSMP, ao CAODS e ao CAODEC por e-mail, anexando-se cópia desta portaria;

Designo como Secretário do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado o servidor Guilherme Santos de Andrade, Técnico Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de União.

Cumpra-se.

União, 03 de dezembro de 2018.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

4.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019

Portaria n.º 52/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP, disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e ainda, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, cujos interesses sejam de atribuição desta

Promotoria de Justiça, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput* da CF) e da razoável duração do processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o concurso público que será realizado no Município de Oeiras/PI, em todas as suas etapas, desde a deflagração do procedimento licitatório para a escolha da banca organizadora até a nomeação dos aprovados**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas acerca do (des)cumprimento do preceito, a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como a anotação no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Junte-se aos autos o Ofício nº 063/2019 da Prefeitura Municipal de Oeiras e os documentos que o acompanham;

REQUISITE-SE1 à Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da publicação do edital de licitação para contratação de empresa especializada para a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de servidores do Município de Oeiras-PI, com informações acerca do cronograma, especialmente a data em que ocorrerá a sessão pública para abertura dos envelopes.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2019

Portaria n.º 48/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possível omissão de ações e medidas de prevenção ou mitigação a desastres naturais iminentes, no município de São Miguel do Fidalgo/PI, expondo as comunidades locais a situações de vulnerabilidade, especialmente na área de alto risco (R3), identificada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM (Setor Geológico do Brasil), localizada na Rua Projetada, bairro São Cristóvão, na qual marcou a dita área com maior probabilidade de ocorrências de inundações no referido município, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 037/2019, com os documentos que a acompanham;

REQUISITE-SE1 à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI, no prazo de 10 (dez) dias, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Cristóvão Dias de Oliveira, informações pormenorizadas acerca das medidas de prevenção ou mitigação de riscos de desastres naturais vêm sendo adotadas pelo município, especialmente no setor de alto risco de inundação, na área urbana localizada na Rua Projetada, bairro São Cristóvão, com risco iminente a aproximadamente 400 (quatrocentos) pessoas que moram em cerca de 100 (cem) casas próximas ao local;

Expeça-se **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Cristóvão Dias de Oliveira, para que **IMEDIATAMENTE A)** expeça ofício ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, solicitando as coordenadas geográficas das áreas de risco mapeadas no Município de São Miguel do Fidalgo/PI; **B)** identifique e mapeie *in loco* as áreas de risco de desastres; **C)** promova a fiscalização das áreas de risco de desastre e vede novas ocupações nessas áreas, especialmente, na área identificada pelo CPRM, na Rua Projetada, bairro São Cristóvão; **D)** verificando a necessidade declare situação de emergência e estado de calamidade pública; **E)** vistorie edificações e áreas de risco e promova, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; **F)** bem como execute a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012; **G)** redimensione as estruturas de escoamento de água (córregos e manilhas), especialmente na Rua Projetada, bairro São Cristóvão, área com maior probabilidade de ocorrências de inundações no referido município; **H)** implemente o serviço de remoção e regularização de coleta de lixo, entulhos e resto de construção das drenagens naturais; **I)** construa moradias populares em locais seguros, para remoção gradual da população que hoje ocupa as áreas de risco; **J)** implemente sistema de coleta e tratamento de esgotos; **K)** redimensione extravasores de barragem; **L)** redimensione bueiros e passagens sob ruas e passagens molhadas; **M)** promova campanhas de educação ambiental para a população, no sentido de evitar o lançamento do lixo doméstico nos cursos d'água, o que pode ser implantado a partir de uma coleta de lixo sistemática e efetiva em toda a zona urbana; **N)** disponha ou utilize o sistema de alerta de cheias do estado para comunicação de anomalias climáticas e de uma defesa civil organizada, treinada, e equipada, para ação e uso inadequado do solo; **O)** implemente os COMDEC's (Comissão de Defesa Civil) de acordo com os padrões exigidos pelo SEDEC (Secretaria Nacional de Defesa Civil - www.mi.gov.br/sedec), dando ao município condições básicas para receber auxílio imediato do Governo Federal, na ocorrência de desastres naturais, devendo, ainda, comunicar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento da presente Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie;

Encaminhe-se resposta ao Ofício n.º 575/2019-CGMP/PI comunicando a presente instauração, com cópia da presente portaria;

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2019

Portaria n.º 55/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possível nomeação indevida de pessoa para leitura de atas e informações nas sessões plenárias por parte do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, em cada descumprimento ao Regimento Interno da Casa Legislativa, especificamente o contido no art. 15, inciso XX, alínea "d", no município de Santa Rosa do Piauí, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 043/2019, com os documentos que a acompanham;

REQUISITE-SE à Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, na pessoa do presidente da Câmara, Sr. Karlos Alberto Ferreira de Araújo, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos a respeito da nomeação da Sra. Ana Amélia Soares de Andrade Sousa (CPF: 013.613.083-62) para exercer função de leitura nas sessões plenárias das atas e informações pertinentes que serão designadas em cada sessão pelo Presidente do Poder Legislativo, em desacordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Rosa do Piauí por tais atribuições competirem ao Vereador-Secretário.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2019

Portaria n.º 56/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possíveis irregularidades no processo de renovação da composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Oeiras/PI, para o biênio 2019/2020, tais como, condução do processo eleitoral sem a devida comissão eleitoral; escolha de órgãos municipais e não de entidades e movimentos representativos da sociedade civil organizada; escolha no segmento de usuários de entidade sem representante no dia da eleição; escolha no segmento dos profissionais de saúde de órgãos municipais ao invés de entidades representativas dos profissionais da saúde, bem como Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde nº 1.454/93, supostamente em desacordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde Municipal, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 045/2019, com os documentos que a acompanham;

REQUISITE-SE ao Conselho Municipal de Saúde de Oeiras/PI, na pessoa do Presidente, Sr. Francisco Lemontier Martins de Sousa, para no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações sobre **TODAS** as supostas irregularidades que ocorreram nas eleições da composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Oeiras/PI, para o biênio 2019/2020, tais como: **a) Condução do processo eleitoral por parte do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem a devida criação da Comissão Eleitoral; b) Escolha de órgãos municipais, ao invés de Entidades e Movimentos Representativos da Sociedade Civil; c) Escolha no segmento de usuários, da entidade Maçonaria, mesmo esta não possuindo representante no dia da eleição; d) Escolha, no segmento dos profissionais da saúde, de órgãos municipais, ao invés de entidades representativas dos profissionais de saúde; e) Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde nº 1.454/93, possivelmente em desacordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde Municipal.**

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

PORTARIA Nº 79/2019 (INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019-MPPI/2PJB)

Converte Procedimento Administrativo em Inquérito Civil com o objetivo de apurar casos notificados de peste suína e os trabalhos de eliminação de focos da doença que tem encontrado resistência dos criadores do Município de Cabeceiras do Piauí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (art. 225, *caput* da CF);

CONSIDERANDO que para preservar e efetivar esse direito incumbe ao Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pelos princípios da legalidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Barras tomou conhecimento, por meio de informações colhidas nos meios de comunicação e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí-ADAPI, sobre a existência de casos notificados de peste suína no Município de Cabeceiras do Piauí, o que ocasionou o abate de animais somente naquele município;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no último dia 06 de maio, na sede do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para tratar sobre a confirmação de casos de Peste Suína no Estado do Piauí, foi consignado, por representante da ADAPI, que, *"essa doença é causada por um vírus e acomete somente porcos e javalis; que o vírus é encontrado na urina, fezes, sêmen, sangue e água que o animal contaminado tenha contágio; que em razão da doença não produz efeitos em humanos, o principal problema causado é o econômico; que é uma doença de fácil contágio"*;

CONSIDERANDO que a Peste Suína "é uma doença de notificação obrigatória aos órgãos oficiais nacionais e internacionais de controle de saúde animal, com potencial para rápida disseminação e com significativas consequências socioeconômicas;

CONSIDERANDO que, *"na forma hiperaguda, ocorre morte súbita com poucos ou nenhum sinal clínico"*, e *"a forma aguda é caracterizada por febre alta (40°C a 42°C), perda de apetite, letargia, hemorragias na pele (especialmente nas orelhas e flancos) e órgãos internos e alta taxa de mortalidade em 4 a 10 dias"*;

CONSIDERANDO que, conforme publicação oficial da Fundação Oswaldo Cruz, *"a profilaxia e o controle são realizados através da atenção especial na compra de animais, sendo essencial que a origem e o estado sanitário dos reprodutores ou leitões introduzidos no plantel sejam conhecidos"*, e *"em relação à origem e composição dos alimentos, cabem cuidados semelhantes"*, devendo-se *"ainda manter um rígido controle sobre entrada de pessoas, veículos e animais"*;

CONSIDERANDO que, na reunião mencionada anteriormente, que ocorreu no último dia 06 de maio, a representante da ADAPI informou que, em decorrência dessa doença, *"existem perdas diretas e indiretas e os animais que vem a óbito constituem as perdas diretas, já as restrições de mercado geram as perdas indiretas"*, e que, como medida profilática, *"é estabelecido um raio de 3 (três) km, partindo do local onde é identificado um caso de Peste Suína, a partir a fiscalização é intensificada"*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 5.491/2005, a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI foi criada *"com a finalidade de elaborar, coordenar e executar a Política de Defesa Agropecuária no Estado do Piauí"*;

CONSIDERANDO que as ações da defesa agropecuária promovem a prevenção, o controle e a erradicação das pragas e doenças de animais e vegetais, contemplando questões ambientais, sanitárias e econômicas do estado do Piauí;

RESOLVE-SE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** a fim de apurar os casos notificados de peste suína e os trabalhos de eliminação de focos da doença que tem encontrado resistência dos criadores do Município de Cabeceiras do Piauí.

Desde já, adoto as seguintes providências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de promotoria, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388);

A fim de ser observado o artigo 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 23 de julho de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
 - b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;
- II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

4.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, com arrimo no art. 129, II c/c a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº. 82, de 29/02/2012, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público brasileiro, e no interesse do **Inquérito Civil n.º 05/2018, SIMP n.º 000056-161/2018**, instaurado para tratar sobre a implantação de uma política municipal de combate ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes do Município de Esperantina-PI,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL promoverá **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **08 de agosto de 2019**, com **início previsto para 09h00**, no Centro Estadual de Educação Profissional- CEEP (Leonardo das Dores), no Conjunto Bernardo Rego, Esperantina-PI, tendo como objetivo tratar sobre o **Problema do Consumo de Bebidas Alcoólicas por Crianças e Adolescentes no Município de Esperantina**, com a participação de todos os donos de Estabelecimentos Comerciais que Comercializam bebidas alcoólicas, do Comitê Gestor da Campanha Adolescência sem Álcool, Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares, Professores, Diretores de escolas, profissionais da Sec. Mun. de Saúde, profissionais da Sec. Mun. de Assistência Social, profissionais da Sec. Mun. de Educação, profissionais Municipais, Vereadores, Prefeito, pais ou responsáveis, demais autoridades e membros da sociedade civil organizada que porventura tiver interesse em participar. O cadastramento dos expositores ocorrerá de forma prévia em contato com esta Promotoria de Justiça.

A participação dos presentes será através do pedido da palavra, no momento da realização da audiência pública. Publique-se no sítio eletrônico e na sede da Promotoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da Audiência Pública. Esperantina-PI 19 de julho de 2019.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da 2ª de Esperantina-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2018

SIMP Nº 696-161/2018

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO nº 04/2019

O Exmo. Sr. Dr. Adriano Fontenele Santos, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, por título e nomeação legais, **FAZ SABER** aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Notícia de Fato nº 90/2018 (SIMP 696-161/2018), com o objetivo de **apurar suposta recusa no fornecimento de transporte para tratamento de saúde da idosa Francisca Marques Trajano Carvalho, em que figura como noticiante ANTÔNIA MARIA TRAJANO CARVALHO** e que no seu bojo foi proferida decisão de promoção de arquivamento, tendo em vista que houve perda do objeto. Assim, vem CIENTIFICAR a noticiante, **Sra. ANTÔNIA MARIA TRAJANO CARVALHO**, para, querendo, impugnar a promoção de arquivamento, deverá apresentar, dentro de 10 (dez) dias, junto à 2ª Promotoria de Justiça Esperantina-PI, as suas razões por escrito, conforme disciplina o § 1º, do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da Promotoria de Justiça de Esperantina-PI e receber ampla divulgação.

Esperantina (PI), 19 de Julho de 2019.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Aos Excelentíssimos Senhores,

RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS

Prefeito da Cidade de Currais-PI; e

ERENILDO MARTINS

Secretário Municipal de Educação de Currais-PI

Assunto: **Ausência de estrutura das escolas da Zona Rural de Currais-PI**

INQUÉRITO CIVIL

SIMP: 000100-081.2019

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo - lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual recebeu informações e várias denúncias a respeito **do estado precário em que se encontram as Unidades Escolares do município de Currais-PI, tanto na Zona Rural quanto na Zona Urbana, no que se refere a traços básicos estruturais, de transportes, nucleação e qualitativos de ensino;**

CONSIDERANDO a inspeção realizada, na data de 15/03/2019, nas escolas situadas na Zona Rural de Currais-PI, **quais sejam, Escola Municipal de Sobradinho, Escola Municipal São Marcos, Escola Municipal Laranjeiras e Escola Municipal de Correntino, no qual se constatou o estado precário em que se encontram tais unidades de ensino da Zona Rural de Currais-PI, tais como banheiros sem pias para higienização das mãos, de forma que as crianças lavam as mãos em bacias, todas ao mesmo tempo, ausência de itens básicos de ensino, ausência de local para as refeições dos estudantes, entre outros;**

CONSIDERANDO que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;

CONSIDERANDO a urgência na realização de reformas, com o objetivo de garantir a segurança e um mínimo de dignidade e conforto aos alunos, professores e funcionários das escolas do município de Currais-PI, no que se refere às unidades escolares da zona rural da municipalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

R E S O L V E :

RECOMENDAR ao senhor **Prefeito do Município de Currais-PI, Sr. Raimundo de Sousa Santos**, e ao senhor **ERENILDO MARTINS, Secretário Municipal de Educação de Currais-PI**, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:

a) sejam efetuadas e concluídas, em **até 150 dias**, reformas nas estruturas físicas das Escolas da Zona Rural do Município de Currais, devendo ser providenciados os itens determinados conforme os relatórios de inspeção (em anexo): iluminação adequada, banheiros divididos por sexo com pias para higienização das mãos e com vasos sanitários adequados e em funcionamento; instalação de bebedouros; estruturação das cantinas com condições de higiene; instalação de armários e freezers para acondicionamento dos alimentos; acessibilidade; reforma ou instalação nos pisos, que se encontram danificados ou nem existem, instalação e manutenção da rede elétrica e da rede hidráulica, pintura, colocação de forros nos tetos, além de outras medidas necessárias para o bom funcionamento da escola e melhor desenvolvimento do ensino-aprendizagem dos alunos.

b) que sejam fornecidos os materiais necessários para o bom funcionamento das escolas, os quais seguem abaixo discriminados:

Carteiras;

Portas e janelas;

Mesas de professor;

Ar condicionado (em razão do clima da cidade);

Armários;

Computadores;

Bebedouros;

Cadeiras próprias para salas da direção;

Estantes para a biblioteca;

Fogões industriais com forno;

Ventiladores próprios para o refeitório;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Vencido o prazo concedido, requisitam-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que a possível conduta indevida de não atendimento da presente recomendação sujeita-se, por sua vez, à correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça do MP-PI e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Bom Jesus, 15 de Julho de 2019.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Bom Jesus

Respondendo cumulativamente pela 2ª PJ de Bom Jesus

4.12. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

PORTARIA Nº 03/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019)

Objeto: Acompanhamento das metas e etapas do Projeto "No Alvo, contra o tráfico de drogas" e formação da Comissão de Segurança Pública Local no município de Barras-PI.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA **SILAS SERENO LOPES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os serviços ministeriais devem ser constantemente aprimorados visando à eficiência no atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentar e fortalecer a Rede de Controle do Estado do Piauí, formada a partir da iniciativa de diversos órgãos comprometidos na prevenção e repressão ao tráfico de drogas e os delitos decorrentes destes;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação, biênio 2018/2019 prevê a elaboração e implementação de uma política antidrogas, nos moldes da Lei nº 11.343/06;

CONSIDERANDO que os municípios de Altos, União, Uruçuí, Floriano, Barras, Campo Maior e Esperantina são os signatários, portanto, participantes do Projeto "No Alvo, Contra o Tráfico de Drogas", coordenado pelo CAOCRIM, do Ministério Público do Piauí;

RESOLVE instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2019, para acompanhar o cumprimento das etapas e metas do Projeto "No Alvo, Contra o Tráfico de Drogas", assim como para implementar a Comissão de Segurança Pública Local neste município.

DETERMINA-SE:

A atuação do procedimento;

remessa de cópia deste procedimento ao CAOCRIM;

a certificação da realização do Workshop de apresentação do Projeto na cidade de Barras, bem como da formação da Comissão de Segurança Pública Local, ocorridos no dia 05 de junho, às 14hs, no Auditório Interno da Secretaria Municipal de Educação De Barras, localizada na Rua. Gen. Taumaturgo Azevedo, Centro, fazendo juntada de toda a documentação produzida ou relacionada;

a apresentação à **1ª Promotoria de Justiça de Barras/PI e ao CAOCRIM**, dos respectivos **termos de adesão dos órgãos participantes do Projeto**, no **prazo de 10 dias**, a contar da data da audiência pública supramencionada;

a apresentação, à **1ª Promotoria de Justiça de Barras/PI e ao CAOCRIM**, do **plano de atuação dos Eixos PREVENÇÃO e/ou REPRESSÃO dos órgãos signatários do Projeto**, no **prazo de 30 dias**, de acordo com as respectivas metas preestabelecidas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Barras/PI, 24 de julho de 2019.

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça

4.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

SIMP nº 000617-060/2019

PORTARIA Nº 028/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO:

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Notícia de Fato nº 00617-060/2019 informa que a obra de pavimentação poliédrica da Rua 15 de Novembro, Bairro Recreio, em Campo Maior/PI, encontra-se em aparente estado de abandono, conforme se observa em registro fotográfico;

que a execução de obras públicas e dos serviços de engenharia deve atenção sistêmica ao planejamento daquilo que se pretende executar, planejamento que passa pelo prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art. 16, I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, pelo que, haja vista o início da obra, presume-se haver destinação orçamentária;

que o art. 6º, Lei nº 8.666/93, apregoa que obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, pelo que, mesmo sendo obra de execução direta, imprescindível prévio projeto básico e executivo da mesma;

que, solicitadas informações ao município de Campo Maior, por seu prefeito e por seu secretário municipal de infraestrutura, nada foi informado, o que autoriza a veracidade das informações noticiadas;

que os fatos descritos na notícia em lume, em sendo confirmados, são graves, pelo que merecem investigação ministerial;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa de ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

Requisite-se ao município de Campo Maior, por seu prefeito e seu secretário de infraestrutura, informações acerca da execução da obra de pavimentação da Rua 15 de Novembro, Bairro Recreio, em Campo Maior/PI, notadamente se executada diretamente pelo município ou via empresa de engenharia, bem como cópia de seu projeto básico e executivo;

Realize-se visita à obra em lume, a fim de se aferir informações sobre seu andamento e a identificação de informações tais como empresa responsável, valor orçado e prazo de conclusão;

Com cópia digital integral dos autos, solicite-se ao CREA/PI informações e cópias de ARTs relativa à obra em lume;

Solicite-se ao controlador geral de Campo Maior informações e cópias de empenhos relativos à obra em lume;

Notifique-se o Município de Campo Maior, por seu prefeito e secretário de infraestrutura, para, querendo, apresentarem manifestação e documentos sobre os fatos tratados nesta portaria, bem como se tem interesse na discussão de Termo de Ajustamento de Conduta;

nomeie-se como secretário do presente ICP, KEVIN KESLEY RODRIGUES DA COSTA, Assessor do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 18 de julho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

4.14. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 38ª Promotoria de Justiça, com fundamento no art. 127 da Constituição; art. 201, a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); art. 27, inciso IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Republicana de 1988) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV);

CONSIDERANDO o princípio da igualdade, contido no art. 5º da Constituição Federal e arts. 4º, inciso III, da Constituição Estadual, que expressamente declara que "**todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**";

CONSIDERANDO que é preciso concretizar o Princípio da Igualdade, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, o qual consiste em tratar diferentemente os desiguais, buscando compensar juridicamente a desigualdade de fato e igualá-los em oportunidades;

CONSIDERANDO que em relação às pessoas com deficiência, a aplicação do mencionado princípio consiste em assegurar-lhes pleno exercício dos direitos individuais e sociais;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que pelo **PRINCÍPIO DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO**, preconizado pelo **artigo 206 da Carta Magna de 1988**, em seu inciso I, é garantida a "igualdade de condições para acesso e permanência na escola", reproduzido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996). Do mesmo modo é determinada a "eliminação de toda forma de discriminação para a matrícula ou para a permanência na escola";

CONSIDERANDO que aquele mesmo Estatuto, em seu **art. 53, inciso I**, garante à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 209, caput e inciso I, da CF/88**, que estabelece que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I- cumprimento das normas gerais da educação nacional";

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei 13.146/2015 (LBI-Lei Brasileira da Inclusão) estatui que "**A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem**".

CONSIDERANDO que "**É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação**", nos termos do art. 27, parágrafo único da lei supra.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 28, incisos I a XVIII da LBI "*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva ;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se

em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

CONSIDERANDO que a lei brasileira da Inclusão é taxativa quando assevera em seu art. 28, § 1º que "**Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações**".(grifo nosso).

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Resolução CNE/CEB nº 02/01, art. 2º);

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 25 do Decreto nº 3.298/99**, que regulamentou a **Lei nº 7.853/89**, no sentido de que "Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino (...);

CONSIDERANDO que a oferta da educação por instituições particulares caracteriza-se como prestação de serviço público, exigindo-se credenciamento perante a Administração Pública, devendo, assim, respeitar a normatização estabelecida pelos Entes;

CONSIDERANDO que o **Decreto nº 7.611/11** - que dispõe sobre o atendimento especializado aos discentes - estabelece que "**a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**", compreendendo este atendimento "**o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente**", os quais devem constar da proposta pedagógica da escola";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/12, em seu art. 1º, § 2º, reconheceu as pessoas portadoras do transtorno espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, garantindo-lhes acesso à educação e ao ensino profissionalizante (art. 3º, IV, "a"), e prevendo, ainda, que em caso de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado (parágrafo único do art. 3º);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 87/2019 (SIMP nº 000090-033/2019), instaurada no âmbito desta 38ª Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar suposta prática de maus-tratos e discriminação contra aluno autista no Colégio Objetivo, bem como averiguar a ausência de auxiliar de apoio à inclusão para acompanhar o infante no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que consta, na Notícia de Fato acima referenciada, Laudos subscritos pelo neuropediatra e pela psicopedagoga que acompanha o infante V. D. G. S., atestando a necessidade de disponibilização de acompanhante pedagógico para auxiliar o aluno no ambiente escolar.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Diretor do Colégio Objetivo que:

a) Obedeça, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionada, especialmente a Lei Brasileira da Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), ao disponibilizar acompanhante pedagógico para auxiliar o infante V. D. G. S, bem como fornecendo as condições necessárias para o ensino-aprendizagem do mesmo, sem repasse dos custos do atendimento especializado à família;

b) Abstenda-se de realizar a cobrança de qualquer quantia a título de repasse do valor necessário para o atendimento especializado do discente, tanto pela contratação de monitores ou outros profissionais (conhecidos como Acompanhantes Pedagógicos), quanto pela aquisição de recursos didáticos e pedagógicos, pois referidos serviços integram a prestação educacional de qualidade e devem constar da planilha de custos anual da escola;

c) Assegurar a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais mediante o uso de **metodologia educacional diferenciada**, com vistas a adequar o ensino à necessidade do educando;

d) Garantir a **ACESSIBILIDADE PLENA** de todos os seus alunos(com e sem deficiência), não apenas no que tange àquela de natureza arquitetônica, mas à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação (art. 9º da Convenção da ONU sobre PCD's).

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu destinatário como ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais.

Fica estabelecido o prazo de **10 dias úteis**, a partir do recebimento desta, para manifestação do destinatário acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se à correção de natureza jurisdicional, da pessoa jurídica e/ou física responsável.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Teresina, 24 de julho de 2019.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça da 38ª PJ de Teresina

4.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ/PI

PORTARIA Nº 013/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0112018

CONVERTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos Arts. 127 e 129 ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Denúncia anônima formulada pelo DISQUE 100 sob o protocolo nº1403346 referente à suposto negligência à saúde de deficiência mental e abuso financeiro por parte do Sr. Francisco Pereira de Araújo (Chico da Olga), em face de Vitor Pereira de Araújo, fato inicialmente alvo de coleta de informações na NF nº000247-158/2017.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, conforme o art. 3º da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO ainda, que o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares, imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições nas Notícias de fato, conforme reza o art. 3º, caput, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO citada expirou;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, III, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o fito de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, em específico os encaminhamentos referentes ao caso em tela, determinando inicialmente:

Oficie-se ao INSS para que informe a esta promotoria de justiça, no prazo de 15 dias, sobre a existência de benefícios em nome dos assegurados Vitor Pereira De Araújo e Francisco Pereira De Araújo;

Oficie-se ao CRAS para que encaminhe a promotoria de justiça no prazo de 15 dias relatório circunstanciado, após realização de visita a residência do senhor Vitor Pereira De Araújo, afim de aferir a atual situação de moradia, mediante registros fotográficos, bem como, a **saúde física e mental do senhor Vitor Pereira**, considerando que conforme relatado no último parecer do CRAS, anexo, o senhor Vitor Pereira de Araújo não se encontrava em sua residência.

Requisite, ainda, ao CRAS que proceda aos encaminhamentos necessários (avaliação psicológicas/psiquiátricas e tratamento ambulatoriais) dos envolvidos, devendo para tanto enviar cópias dos encaminhamento a esta promotoria.

Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

Determinar a remessa de cópia desta Portaria para Centro de Apoio De Pessoa com Deficiência, para conhecimento uma vez que se trata de fato que demanda a atuação de várias áreas;

Comunique ao CSMP em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, à Resolução nº 23/2007 (art. 9º) e à Recomendação CGMP-PI nº 02/2017.

Publique-se.

Assim, a presente promotoria requer que seja informada do Andamento e procedimento dos feitos relativos ao presente caso.

Registre-se no SIMP.

À Secretaria para os devidos fins.

Altos, 03 de dezembro de 2018.

DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO

Promotora de Justiça, em substituição

Portaria PGJ/PI Nº 1311/2018

PORTARIA Nº 015/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

CONVERTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos Arts. 127 e 129 ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fatos comunicados pelo Conselho Tutelar de Alto Longá/PI com relatando supostas agressões físicas e outras negligências aos direitos da criança B.O.C, filho de MARIA LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA, fato inicialmente alvo de coleta de informações na Notícia de Fato nº 10/208.

CONSIDERANDO que não houve apresentação de resposta em relação ao ofício de fl. 06;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, conforme o art. 3º da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO ainda, que o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares, imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições nas Notícias de fato, conforme reza o art. 3º, caput, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO citada expirou;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, III, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o fito de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, em específico acompanhar os encaminhamentos necessários ao caso, determinando inicialmente:

Oficie-se novamente a Delegacia de Polícia para que proceda à abertura de procedimento investigatório;

Oficie-se o Conselho Tutelar para que realize nova visita à casa do infante a fim de verificar se ainda persiste a situação de risco.

Comunique-se, registre-se, publique-se.

Altos (PI), 07 de dezembro de 2018.

DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO

Promotora de Justiça, em substituição

Portaria PGJ/PI Nº 1311/2018

PORTARIA Nº 017/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

CONVERTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos Arts. 127 e 129 ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fatos comunicados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Alto Lobnágá, relatando a possível situação de violência doméstica vivenciada por ONORINA MARIA DO ROSÁRIO NETA e suas filhas MARLENE MARIA DA ROCHA (16 anos) e MARIA DA CRUZ ROCHA (15 anos), supostamente provocada pelo esposo da primeira Sr. ANTONIO BATISTA ROCHA;

CONSIDERANDO certidões de folhas 22/24;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, conforme o art. 3º da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO ainda, que o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares, imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições nas Notícias de fato, conforme reza o art. 3º, caput, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO citada expirou;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, III, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o fito de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, em específico acompanhar os encaminhamentos necessários ao caso, determinando inicialmente:

Que seja esta NF convertida em PA para verificar a situação de risco vivenciada pelas adolescentes, com expedição de portaria;

Que seja expedido ofício ao CRAS para que realize nova visita à residência das jovens afim de constatar a persistência da situação de risco;

Comunique-se, registre-se, publique-se

Cumpra-se.

Altos (PI), 07 de dezembro de 2018.

DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO

Promotora de Justiça, em substituição

Portaria PGJ/PI Nº 1311/2018

PORTARIA PJAL nº 17/2019

PA Nº SIMP 00041-158/2019

ASSUNTO: ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PLANO SOCIOEDUCATIVO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante legal, com atuação na Promotoria de Alto Longá (PI), no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 8º, II;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, §2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

RESOLVE determinar o que segue:

Que seja comunicada a Prefeitura da existência de procedimento administrativo com o cunho de acompanhar o desenvolvimento do Plano Socioeducativo de Novo Santo Antônio;

Que seja oficiada a Prefeitura de Novo Santo Antônio-PI para que informe em qual estágio encontra-se o andamento do Plano socioeducativo do referido município;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Altos (PI), 20 de maio de 2019.

Denise Costa Aguiar

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 25/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018

CONVERTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos Arts. 127 e 129 ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório de denúncia registrada no disque direitos humanos, onde se relata a situação de risco vivenciada por PEDRO PEREIRA DA SILVA, idoso de aproximadamente 85 anos de idade;

CONSIDERANDO certidões de folhas 12;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, conforme o art. 3º da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO ainda, que o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares, imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições nas Notícias de fato, conforme reza o art. 3º, caput, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO citada expirou;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, III, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o fito de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, em específico acompanhar os encaminhamentos necessários ao caso, determinando inicialmente:

Que seja esta NF convertida em PA para verificar a situação de risco vivenciada pelas adolescentes, com expedição de portaria;

Reitere-se o ofício de fl. 09;

Comunique-se, registre-se, publique-se

Cumpra-se.

Altos (PI), 10 de dezembro de 2018.

DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO

Promotora de Justiça, em substituição

Portaria PGJ/PI Nº 1311/2018

PORTARIA Nº 27/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018

CONVERTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos Arts. 127 e 129 ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório de denúncia registrada no disque direitos humanos, onde se relata a situação de risco vivenciada por ISABEL DE SOUSA VASCONCELOS, idoso de aproximadamente 83 anos de idade;

CONSIDERANDO certidões de folhas 12;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, conforme o art. 3º da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO ainda, que o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares, imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições nas Notícias de fato, conforme reza o art. 3º, caput, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO citada expirou;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, III, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o fito de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, em específico acompanhar os encaminhamentos necessários ao caso, determinando inicialmente:

Que seja esta NF convertida em PA para verificar a situação de risco vivenciada pela idosa, com expedição de portaria;

Reitere-se o ofício de fl. 09;

Comunique-se, registre-se, publique-se

Cumpra-se.

Altos (PI), 10 de dezembro de 2018.

DEBORAH ABBADÉ BRASIL DE CARVALHO

Promotora de Justiça, em substituição

Portaria PGJ/PI Nº 1311/2018

4.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI/PI

PORTARIA MINISTÉRIO PÚBLICO

ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 40/ 2019

Canto do Buriti/PI, 02 de julho de 2019.

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069/1990, no seu **artigo 201 "Compete ao Ministério Público: (...) V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal; (...) VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (...) XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (...)"**.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a situação de crianças de pouca idade, em média de 3 (três) anos, que ficam esperando do lado de fora da Escola CENTRO DE SÃO FRANCISCO, sozinhas, até que os portões da escola se abram, sem qualquer pessoa para lhes fornecerem segurança ou qualquer tipo de proteção;

CONSIDERANDO que as infantes podem sofrer grandes riscos

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 40/2019**, para a apuração dos motivos da permanência dessas crianças em situação de extrema vulnerabilidade, e a inexistência de qualquer solução por parte da escola, ou da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí-PI, ou da própria gestão Municipal, determino inicialmente::

a notificação da Secretária de Educação do Município de Tamboril do Piauí - PI, a fim de prestar esclarecimentos sobre o horário de funcionamento da escola CENTRO DE SÃO FRANCISCO, bem como o horário que o motorista do transporte escolar que faz o traslado da Localidade Velame até a zona Urbana, deixa as crianças na escola.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Geral de Justiça, do MPPI e ao CAODIJ/ MPPI, para conhecimento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Promotoria de Justiça dessa Comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se ao setor competente para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRADO-SE.

Canto do Buriti/PI, 02 de julho de 2019.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

4.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000117-062/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada com base em termo de declaração apresentado pelo Sr. José Valdriano Alves de Sousa, o qual noticia que seu avô, o Sr. Raimundo Alves Neto (92 anos de idade), está internado no Hospital Regional de Campo Maior-PI, desde o dia 10 de maio de 2019, com o quadro de pneumonia e problemas renais, desejando a imediata transferência do seu avô para ser internado em hospital equipado com UTI.

Como providências iniciais, solicitou-se ao Diretor do Hospital Regional de Campo Maior a imediata transferência do Sr. Raimundo Alves Neto, para um hospital equipado com UTI. Solicitou-se ao CAODS apoio para solucionar o caso em tela (fl. 07).

Em atenção a solicitação ministerial, o CAODS informou que o paciente Raimundo Alves Neto ocupava a 2ª colocação para a regulação em Clínica Médica, podendo ser transferido para o HU ou HGV, sugerindo que fosse oficiado à Direção do Hospital Regional de Campo Maior, para atualizar o quadro do paciente em tela, classificando a situação do paciente como de risco (fl. 12).

Em resposta, a Direção do Hospital Regional de Campo Maior informou que o quadro clínico do paciente Raimundo Alves Neto, foi atualizada no dia 12 de maio de 2019, às 21:42 h, pelo Dr. Francisco Rodrigues. Informou-se ainda que HRCM estava aguardando a liberação de vaga pela Central de Regulação (fls. 18/19).

Já no dia 21 de maio de 2019, o Diretor do HRCM informou através do endereço eletrônico da Secretaria Extrajudicial, que no dia 20 de maio de 2019 o paciente Raimundo Alves Neto havia sido transferido para HGV (fl. 24).

Em novo despacho, determinou-se a realização de contato com o reclamante, solicitando-se informações acerca da atual situação do paciente Raimundo Alves Neto (fl. 26).

Na certidão de fl. 27, certificou-se que o Sr. Raimundo Alves Neto falecera no dia 20 de maio de 2019.

Em novel despacho, determinou-se a notificação do reclamante para apresentar a certidão de óbito do Sr. Raimundo Alves Neto (fl. 28).

Em atenção a solicitação ministerial, o reclamante encaminhou para o endereço eletrônico da Secretaria Extrajudicial, a Certidão de Óbito do Sr. Raimundo Alves Neto (fls. 34/35).

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que o paciente Raimundo Alves Neto, após a intervenção ministerial, conseguiu a transferência para a UTI do HGV e, infelizmente, veio a óbito, depreende-se que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada por esta unidade ministerial, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Desta feita, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Ministério Público, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 22 de julho de 2019.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotora de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 000584-060/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, com base em termo de declaração prestado pela Sra. Maria Eliete da Silva, a qual noticia que sua genitora, a Sra. Joana Carminda da Silva (95 anos), quer que a declarante fique responsável pela administração de seus benefícios, mas sua sobrinha, Sra. Érika Paz Ibiapina, não concorda. Além disso, destacou a reclamante o seu desejo em exercer a curatela de sua genitora.

Em despacho proferido pela Coordenação do Núcleo Cível das Promotorias de Justiça de Campo Maior, determinou-se a distribuição da Notícia de Fato em tela à 2ª Promotoria de Justiça desta urbe (fl.05).

Como providências iniciais, no âmbito desta unidade ministerial, determinou-se a notificação da Sra. Érika Paz Ibiapina, para fins de esclarecimentos acerca dos fatos reportados pela reclamante. Solicitou-se a SEMAS relatório social, sobre a atual situação da idosa Joana Carminda da Silva (fl. 06).

No dia 30 de maio de 2019, antes de ser notificada, a Sra. Érika Paz Ibiapina compareceu nesta Promotoria de Justiça e declarou, em síntese " *Que sua avó a senhora Joana Carminda da Silva (95 anos), estava sozinha dentro do seu quarto e o tentar levantar-se caiu e machucou o ombro; Que foi informada pela empregada de sua tia a sra. Rafaela, que sua avó tinha caído, então a declarante veio a Campo Maior /PI de maneira temporária para cuidar de sua avó; Que sua vó tem uma filha, chamada Maria Eliete da Silva, que mora ao lado da residência da idosa, mas que passa mais de quatro dias sem visitar a mesma. (...) Que solicita que não seja concedida a curatela de sua avó para a senhora Maria Eliete, que a idosa tem a total condições de decidir quem pode exercer a curatela da mesma (...).*" (fls. 08/09).

Em atenção a solicitação ministerial, a equipe do CRAS Zico Martins, apresentou Parecer Social acerca da situação vivenciada pela idosa Joana Carminda da Silva, apontando que no aspecto financeiro a renda familiar gira em torno do benefício da idosa, de modo que é utilizado para suprir todas as despesas diárias. A conclusão angariada pela equipe de assistência, foi que a Sra. Maria Elite reúne condições para assumir os devidos cuidados pessoais com a Sra. Joana Carminda, de modo que a idosa encontra-se lúcida e em um ambiente limpo e arejado. Não foi constatado nenhum sinal de violação aos direitos de pessoa idosa (fls. 18/25).

Em novel despacho, determinou-se a notificação da reclamante, orientando-a a procurar a Defensoria Pública desta urbe, para ingressar com ação de interdição de sua mãe, Sra. Joana Carminda da Silva (fl. 27).

No dia 22 de julho de 2019, a Sra. Maria Eliete da Silva declarou, em síntese "*Que já compareceu a Defensoria Pública para da entrada na ação de interdição de sua mãe a senhora Joana Carminda da Silva, porém para iniciar a ação é necessário o documento de bens da senhora joana. (...) Que já faz mais de um mês e o cartório ainda não emitiu a certidão. Que só está faltando esse documento para iniciar a ação pela Defensoria Pública. (...).*" fl. 33.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que nenhuma violação aos direitos de pessoa idosa foi constatado, bem como o direcionamento dado a reclamante pelo Ministério Público, depreende-se que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada por esta unidade ministerial, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Desta feita, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Ministério Público, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Comunique-se a reclamante, através de ofício, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 23 de julho de 2019.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019

SIMP Nº 000150-062/2019

PORTARIA Nº 35/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei" (Art. 4º caput da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que "É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso" (§ 1º do Art. 4º da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento" (Art. 43, caput e inciso II da Lei nº 10.741/003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o artigo 43 do Estatuto do Idoso, *in verbis*: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal";

CONSIDERANDO o Relatório Social apresentado pelo CREAS nesta Promotoria de Justiça, no dia 24 de julho de 2019, noticiando a situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Maria Rosa da Conceição (77 anos de idade), abusada financeiramente pelo seu filho, Sr. Antônio Marcelo de Oliveira.

O Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça signatário, **resolve INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 038/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 000150-062/2019, determinando-se inicialmente:**

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODEC/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Expedição de notificação ao Sr. Antônio Marcelo de Oliveira (vulgo Veridiano), para comparecer nesta Promotoria de Justiça para tratar de assunto de interesse da justiça e de sua genitora, apresentando, na oportunidade, todos os documentos pessoais e o cartão do benefício de sua mãe, bem como documentos que comprovem os gastos com alimentação e higiene de sua mãe e, ainda comprovante de compra de 05 (cinco) vestidos para a idosa Maria Rosa da Conceição;

Expedição de ofício a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a visita do médico da família à residência da idosa Maria Rosa da Conceição, para consultá-la e prescrever a medicação, eventualmente, necessária para o bem-estar da idosa, remetendo-se a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios das medidas adotadas;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Registre-se em SIMP.

Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos.

Campo Maior (PI), 24 de julho de 2019.xcv

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

4.18. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 107/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 73/2019

Objeto: conversão da **Notícia de Fato Nº 000495-228/2018** em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar o óbito de paciente internada no Hospital Universitário - UFPI e que deveria ter sido transferida para o Hospital São Marcos para continuidade do tratamento.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 197 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000495-228/2018, encaminhada para esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina, cujo objeto é apurar possível prática de crime de homicídio culposo em paciente do Hospital Universitário - UFPI por demora na transferência para o Hospital São Marcos;

CONSIDERANDO que na referida Notícia de Fato consta o Ofício nº 331/2014, em que o Superintendente do HU/UFPI informou o óbito da paciente em 17 de novembro de 2014 por ausência de vagas no Hospital São Marcos;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no dia 21 de julho de 2017, que uniformiza e disciplina a Notícia de Fato e o Procedimento Preparatório, no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a referida Resolução, em seu art. 3º, dispõe que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato Nº 000495-228/2018 e que é necessário, ainda, empreender diligências para a investigação do seu objeto;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 000495-228/2018 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com o propósito de **apurar o óbito de paciente internada no Hospital Universitário - UFPI e que deveria ter sido transferida para o Hospital São Marcos para continuidade do**

tratamento, e determinar, desde logo:

- a) Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- b) Nomeação do Sr. Renan Barros Moura Costa, Assessor de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- c) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- d) Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do MP-PI), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Requeira-se ao Hospital São Marcos e à Central de Regulação de Leitos do Estado do Piauí esclarecimentos sobre os motivos que ensejaram a demora na transferência da paciente do HU-UFPI para o HSM.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

4.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA/PI

NF nº 84/2019 (000160-306/2019)

Objeto: Cumprir a solicitação feita pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

Despacho de Arquivamento

Versam os presentes autos de Notícia de Fato sobre o cumprimento, por esta Promotoria de Justiça, das informações solicitadas pela Ouvidoria-Geral do MP-PI.

Esta Promotoria de Justiça recebeu o ofício n. 429/2019/MPPI/OMP, solicitando informações sobre as medidas adotadas para apurar o caso da criança Maria Lorraine.

As informações solicitadas foram prontamente encaminhadas ao órgão solicitante, através de e-mail, no dia 29/05/2019.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já **se encontrar solucionado**; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II -a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já está solucionado, pois as informações solicitadas pela Ouvidoria do MP-PI, foram devidamente encaminhadas, conforme *print* do e-mail anexado ao procedimento.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, deixo de cientificar os interessados, consoante art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Lance-se no SIMP.

Publique-se.

Luzilândia, 23 de julho de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

4.20. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

10/2019

Portaria nº. 19/2019.

Finalidade: acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Uruçuí, previsto na Lei Municipal 722/2017.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi criada lei que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Uruçuí, previsto na Lei Municipal 722/2017;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 10/2019, acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Uruçuí, previsto na Lei Municipal 722/2017

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Oficie-se à Prefeitura do Município de Uruçuí, solicitando que informe se o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, previsto na Lei Municipal 722/2017 está sendo cumprido, no prazo de 10 (dez) dias;

4) Após resposta fazer conclusão.

Uruçuí, 13 de maio de 2019.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

5. PROCON

5.1. PROCON/MPPI

PORTARIA MPPI/PROCON Nº 17/2019

O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MPPI, Dr. NIVALDO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores dos Procons Municipais, membros e servidores das Promotorias de Justiça com atribuições na defesa do consumidor, integradas ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, abaixo relacionados, para participarem do **Curso de Formação em Conciliação, no período de 22 a 26/07/2019 de 08h às 17h, na cidade de Teresina**, a ser ministrado pelo NUPEMEC, com o objetivo de atender os interesses mútuos, previstos no Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 12/2018, firmado entre o MPPI e o TJPI.

1. Procon Municipal de Parnaíba

Isaias Ribeiro Goncalvez

2. Procon Municipal de Campo Maior

Vivianny Maria Lima Cavalcante

3. Procon Municipal de Capitão de Campos

Hyássica Goldgandhi Andrade Gomes Geans

4. Procon Municipal de Picos

Paulo Cesar Barbosa Da Silva

5. 3ª PJ de Piripiri

Francisco Menezes Junior

Luana Tamirys Oliveira Alves

Nivaldo Ribeiro

6. 3ª PJ de Campo Maior

Mauricio Gomes de Souza

7. 3ª PJ de Campo Maior

Derisson Lisboa Nogueira

Mariete Fernandes da Silva

8. 2ª PJ de Corrente

Kamilla De Sousa Silva Carvalho

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DO PROCON/MPPI, em Teresina, aos 23 dias do julho de 2019.

NIVALDORIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador Geral PROCON/MPPI

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019

a) Espécie: Contrato nº. 47/2019, firmado em 22 de julho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Mutual Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ: 10.659.927/0001-91;

b) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, na nova Sede do GAECO, conforme as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0001377/2019-26;

e) Processo Licitatório: SRP - Ata de Registro de Preços nº. 21/2018 - Pregão Eletrônico nº. 06/2018;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) Valor: R\$ 6.148,27 (seis mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE01021;

i) Signatários: pela contratada: Sra. Hercília de Jesus Martins Rodrigues, CPF nº 153.141.703-53, e **contratante**, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

ANEXO I

Empresa Vencedora: Mutual Serviços Ltda. CNPJ nº 10.659.927/0001-91 Endereço: Rua Clodoaldo Freitas, nº 1042, CEP: 64000-360. Centro. Teresina/PI. Representante legal: Hercília de Jesus Martins Rodrigues RG nº 286.383 SSP-PI Telefone: (86) 3304-4708/3304-4707						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	P UNITÁRIO	QUANT.	P.PARCIAL	P.TOTAL
B	MOVIMENTO DE TERRA					1.443,69

2.2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	53,47	27	1.443,69	
K	DIVERSOS					3.437,05
11.15	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m²	34,45	37	1.274,65	
11.19	PORTA SABONETE LÍQUIDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	22,09	30	662,70	
11.22	PORTA TOALHA DE PAPEL	und	27,9	30	837,00	
11.23	SABONETEIRA METÁLICA	und	22,09	30	662,70	
TOTAL						4.880,74
(BDI 25,97%)						1.267,53
TOTAL COM BDI 25,97%						6.148,27

Teresina, 24 de julho de 2019.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2019

a) Espécie: Contrato nº. 45/2019, firmado em 22 de julho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Mutual Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ: 10.659.927/0001-91;

b) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento para reformas complementares da Sede do MPPI - Centro;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0001294/2019-36;

e) Processo Licitatório: SRP - Ata de Registro de Preços nº. 21/2018 - Pregão Eletrônico nº. 06/2018;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) Valor: R\$ 4.858,65 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00995;

i) Signatários: pela contratada: Sra. Hercília de Jesus Martins Rodrigues, CPF nº 153.141.703-53, e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

ANEXO I

Empresa Vencedora: Mutual Serviços Ltda. CNPJ nº 10.659.927/0001-91 Endereço: Rua Clodoaldo Freitas, nº 1042, CEP: 64000-360. Centro. Teresina/PI. Representante legal: Hercília de Jesus Martins Rodrigues RG nº 286.383 SSP-PI Telefone: (86) 3304-4708/3304-4707						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	P UNITÁRIO	P.G.ADM. Nº 19.21.0378.0001294/2019-36		
				Q U A N T REQUISITADA	P PARCIAL	P .TOTAL
A	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					443,86
1.18	REMOCAO DE FIA CAO ELETRICA	m	5,71	50,00	285,50	
1.23	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA OU JANELA	m²	47,13	3,36	158,36	
F	ESQUADRIAS					961,15
6.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	514,01	1,00	514,01	
6.4	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	447,14	1,00	447,14	

G	PISOS E REVESTIMENTOS					329,60
7.10	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	32,96	10	329,60	
J	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA					2.122,38
10.22	TOMADA EMBUTIR 2P + T 10A/250V C/PLACA, PVC NA COR BRANCA- FORNECIDA E INSTALADA	und	13,22	10	132,20	
10.27	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR 10A/250V C/PLACA, PVC NA COR BRANCA FORN E INST	und	12,49	4	49,96	
10.30	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	19,80	6	118,80	
10.34	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	73,81	6	442,86	
10.41	PONTO LÓGICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	und	86,16	16	1.378,56	
TOTAL						3.856,99
(BDI 25,97%)						1.001,66
TOTAL COM BDI 25,97%						4.858,65

Teresina, 24 de julho de 2019.

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 404/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 26 e 29 de julho de 2019, à servidora ADRIANA XIMENES RODRIGUES, Analista Ministerial, matrícula nº 170, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no Pleito Eleitoral de 2018, ficando os 12 (doze) dias restantes para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 405/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 24 e 26 de julho de 2019, à servidora comissionada LUDIMÁRIA MIRANDA DA SILVA Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15523, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 24 e 26/05/2019, ficando 1(um) dia para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 406/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora LIVIA JANAINA MONÇÃO LEODIDO BRITTO, Técnica Ministerial, matrícula nº 146, lotado junto ao PROCON, 01 (um) dia de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 15 de julho de 2019, nos termos do inciso II do art. 75 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994. Retroagindo seus efeitos ao dia 19/07/2019.

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 407/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias 19/07/2019, 23 e 26 de agosto de 2019, à servidora ANA LUIZA MASSTALERS PIRES DE SOUSA Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15523, lotada junto à 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 03 e 25/11/2018, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Retroagindo seus efeitos ao dia 19/07/2019.

Teresina (PI), 24 de julho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA
Coordenador de Recursos Humanos